



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

LEI N.º 014/2012

*DISPÕE SOBRE A LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber, que o PODER LEGISLATIVO, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos Orçamentos da administração Municipal, relativos ao exercício financeiro de 2013, as Diretrizes de que trata esta Lei, em obediência da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I.** Das prioridades e metas da Administração Pública;
- II.** Da Execução Orçamentária e da Fiscalização;
- III.** Das Diretrizes Gerais;
- IV.** Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social;
- V.** Das Diretrizes do Orçamento de Investimento;
- VI.** Da Organização e estrutura dos Orçamentos;
- VII.** Das disposições relativas as despesas de pessoal;
- VIII.** Das disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- IX.** Das disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual identificará metas e prioridades da Administração Pública Municipal para os diversos setores, conforme abaixo:

I - A busca de novas opções e alternativas de ocupação produtiva e geradora de renda;

II - A recuperação da economia municipal, com adoções de medidas capazes de melhorar o desempenho do Setor Agrícola, particularmente na sua base agropecuária tradicional;

III - O acesso da população aos bens e serviços básicos, tais como saúde, educação, saneamento e segurança pública;

IV – Ampliação e melhoria da atividade educacional, principalmente a que se refere ao ensino fundamental.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I.

DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 3º - Até o final dos meses de julho e janeiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre.

Art 4º - O Poder Executivo publicará até o final do mês posterior ao bimestre de referência, o Relatório de Execução Orçamentária, de acordo com a Lei Complementar 101/00.

Art 5º - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de sete dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação, explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que

justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art 6º - Para efeito de cumprimento do art 3º e 4º desta lei, o Poder Legislativo, disponibilizará e encaminhará ao Poder Executivo, seu balancete mensal, até o dia quinze do mês posterior ao de referência.

SEÇÃO II

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º - Se verificado ao final do bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 8º - Não será objeto de limitação de empenho, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as despesas com educação fundamental e saúde.

PARAGRÁFO ÚNICO – Os empenhos de despesas derivadas de Convênios, firmadas entre o Município e os demais entes da Federação, estão excluídas para efeito do art 7º desta lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º - Na lei Orçamentária, as receita e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2012.

Art. 10º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal poderá constar autorizações para:

I - Abertura de Créditos Suplementares de sessenta e cinco por cento, podendo, durante a execução orçamentária, ser majorado mediante lei municipal;

II - Realizar Operações de Créditos até o limite de sete por cento da Receita Corrente Líquida;

III – A abertura de créditos Especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

PARAGRAFO ÚNICO – Os Créditos Suplementares abertos com recursos colocados à disposição do Município, pela União e/ou pelo Estado com destinação específica não serão incluídos para fins de apuração da observância limite estabelecida na Lei Orçamentária ou em lei Específica.

Art. 12º - na programação de investimento da administração, os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos.

PARAGRÁFO ÚNICO - Os novos projetos poderão ser incluídos, desde que tenham viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

Art. 13º - As receitas de Transferências Constitucionais da União e do Estado, em favor do Município, serão destinadas com base em informações fornecidas pelos Órgãos Competentes.

Art. 14º - O Orçamento Municipal deverá consignar como Receitas Orçamentárias todos os recursos Financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feita por outras pessoas de direito público ou privado, quer sejam relativas a Convênios, Contratos, Acordos, Auxílios, Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extra-Orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento às despesas Públicas Municipais.

Art. 15º - O limite global da Despesa do Poder Legislativo em relação ao Orçamento obedecerá o disposto no artigo 29 inciso VI da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 16º - As pessoas jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo Município ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

Art 17º - As doações às pessoas físicas, deverão processar-se de conformidade com Lei Municipal específica.

Art. 18º - A Câmara Municipal encaminhará o seu Plano Orçamentário para fins de incorporação a Proposta Geral de Orçamento de que trata esta Lei até a data de 31 de julho do vigente exercício, observadas as disposições do art. 29º A, CF, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 25/00.

Art. 19º - Somente será destinada dotação para atender encargos de responsabilidade de outras esferas de governo, quando previstos em convênios firmados na forma da Lei.

Art. 20º - É vedada a redução ou dispensa de tributo, bem como a concessão de parcelamento não prevista em Lei ou regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 21º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade compreenderão os Poderes Legislativo e Executivo e demais entidades que receberem quaisquer recursos, mesmo que sejam provenientes de:

- I - Auxílio Financeiro;
- II - Subvenção Social;
- III - Pagamento de Prestação de Serviços.

Art. 22º - As despesas com água, luz, telefone, Encargos Previdenciários, FGTS e seus débitos deverão constar da programação das unidades orçamentárias, em dotação específica, para cada uma dessas despesas.

Art. 23º - A lei orçamentária incluirá, na previsão da receita todos os recursos provenientes de transferências, inclusive convênios.

Art. 24º - Não poderão ser incluídas no Orçamento, despesas classificadas como investimentos em regime de execução especial, ressalvadas as despesas previstas e programas especiais de trabalho que, pôr sua natureza, não possam cumprir-se subordinada às normas gerais de execução da despesa de que trata o parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 25º - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e deverá, dentre outros recursos, prever:

- I - Receitas próprias das unidades administrativas, que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo.
- II – Recursos oriundos do Tesouro;
- III – Transferência da União para este fim;

IV – Convênio, Contratos, Acordos e Ajustes com os Órgãos que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 26º – A Reserva de Contingência será constituída de até 0,3% (Zero vírgula três pôr cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais.

PARAGRÁFO ÚNICO - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição no projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem programação, serão incorporados a Reserva de Contingência, para os efeitos do disposto no "Caput" deste artigo.

Art 27º - Poderá ser aberto crédito especial no decorrer e após o início da execução orçamentária do exercício financeiro de 2013, para fazer frente às despesas oriundas de Convênios não previstos na LOA, firmado entre o Município, entes da Federação e instituições privadas, desde que aprovadas em lei específica.

Art. 28º - A lei orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

Art. 29º - Para atendimento do disposto na Emenda Constitucional Nº 25 e suas alterações, a transferência de recursos ao Poder Legislativo, não poderá exceder 7% das Receitas Tributárias e Transferências Constitucionais arrecadadas durante o exercício de 2012.

CAPITULO V

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 30º – Os investimentos, à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal Seguridade Social, serão programados de acordo com as dotações previstas nos referidos orçamentos.

Art. 31º – Na programação de investimentos serão observadas as prioridades constantes do anexo a esta Lei.

Art. 32º - Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implementação resultar em prejuízo do Cronograma Físico-Financeiro de obras em execução, ressalvadas as decorrentes de Convênios Específicos.

Art 33º - A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

CAPITULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 34º – A proposta orçamentária compor-se-á de:

I – Mensagem, que contará exposição circunstância da situação econômico- financeiro da Prefeitura;

II – Projeto de Lei de Orçamento;

III – Demonstrativo e anexos previstos no art 5º da LRF.

Art. 35º – Na elaboração dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, a discriminação das despesas se fará segundo a classificação funcional programática, empresa pôr categoria de programação, em seu menor nível, indicando-se pelo menos para cada um:

I – O Orçamento a que pertence;

II – O grupo de despesa a que se refere com a seguinte classificação:

- a) Despesas Correntes
 - Pessoal e Encargos Sociais
 - Juros e Encargos da Divida
 - Outras Despesas Correntes
- b) Despesas de Capital
 - Investimentos
 - Inversões Financeiras
 - Amortização da Dívida

III – Classificação pôr Função, Programa, sub-programa, Projeto e Atividade;

Art. 36º – A Lei Orçamentária Anual apresentará demonstrativo contendo:

I – A evolução da Receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas;

II – A evolução da Despesa do Tesouro, segundo as categorias econômicas;

III – A despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo o Poder e as Unidades administrativas, por grupo de despesa;

IV – A despesa pôr fonte de recurso;

V – Resumo geral da Receita do Tesouro, de Outras Fontes e Todas as Fontes;

VI – Recursos destinado ao Fundo Municipal de Saúde;

VII – Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEB;

Art. 37º – Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2013, será assegurado o equilíbrio fiscal, na forma da Lei Complementar 101/00, não podendo o valor total da despesa, ser superior ao somatório das receitas previstas.

Art. 38º - Os anexos a esta Lei conterão;

I – A escala setorial de prioridades mediante despesa de capital;

II – Os anexos de Metas Fiscais;

III – O anexo de Riscos Fiscais.

Art. 39º- O projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado na forma e com o detalhamento estabelecido nesta Lei.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES REFERENTE À DESPESA COM PESSOAL

Art. 40º – A despesa prevista com pessoal deverá dar cobertura a:

I – Implantação dos planos de cargos e carreiras previstos na Lei Orçamentária do Município.

II – Preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público;

III – Promoção e desenvolvimento funcional em carreira e concessão de vantagens;

IV – Criação de cargo ou emprego, autorizado em Lei;

V – Reajuste salarial anualmente mediante Lei.

Art. 41º – O total da despesa, com Pessoal e Encargos Sociais, do Poderes Legislativo e Executivo, obedecerá às normas e limites estabelecidos nos arts. 18 a 23 de demais dispositivos da LC 101/2000.

Art. 42º - O Poder Legislativo somente apreciará Projetos de Lei que impliquem em elevação de gastos com pessoal se acompanhado de demonstrativo sobre o impacto fiscal no equilíbrio financeiro do Município, para fins de cumprimento do disposto na Lei Complementar 101/2000.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art 43º - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 44º - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto da alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

II – Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, inclusive, com alteração de sua alíquota.

III – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e justiça fiscal.

PARAGRÁFO ÚNICO - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita deverá ser acompanhado de relatório sobre o impacto fiscal no equilíbrio financeiro do Município.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45º – O projeto de lei orçamentária será encaminhado à Câmara Municipal no dia 30 de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão Legislativa;

§ 1º - As emendas substanciais à proposta referida no CAPUT deste artigo deverão ser apresentadas de exposição justificativas e acompanhadas de demonstrativas com indicação detalhada dos Programas de Trabalho inseridos e dos que servirão como fonte de recursos, bem como, quadro demonstrativo sobre o impacto fiscal no equilíbrio das finanças do Município;

§ 2º - Nenhuma emenda será aprovada se estiver em desacordo com as disposições do Parágrafo anterior.

Art. 46º – Serão consideradas irrelevantes, para fins de cumprimento do art 16 da Lei 101/00, as despesas que não ultrapassem o limite máximo de dispensa de procedimentos licitatórios regidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 47º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias para atualizar e adequar o PPA aos valores e projetos constantes do Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2013.

Art. 48º - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará até o dia 15 (quinze) de julho de 2012, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2013, conforme determina o art. 100 § 1º da Constituição Federal, discriminado por órgão da administração direta, autarquias e funções, e por grupo de despesas, conforme detalhamento especificando;

I – Número da ação originária;

II – Número do precatório;

III – Tipo de causa julgada;

IV – Data da autuação do Precatório;

V – Nome do beneficiário;

VI – Valor do precatório a ser pago; e,

VII – Data do trânsito em julgado.

Art. 49º - O Departamento de Finanças no prazo de 30 (trinta dias), após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará pôr Unidade Orçamentária de cada Órgão, quadro de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação ao seu menor nível, os elementos de despesas com os respectivos desdobramentos.

Art. 50º – Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o dia 31 de dezembro de 2012, a sua execução poderá ocorrer até o limite 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação atualizada na forma da Lei prevista no Artigo 3º, Parágrafo 1º, desta Lei, até que ocorra sua aprovação pela Câmara de Vereadores.

Art. 51º - A Câmara Municipal somente poderá entrar em Regime de Recesso Parlamentar após a votação da Proposta Orçamentária.

Art. 52º – Rejeitado o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2013, aplicar-se-á o disposto no Parágrafo 8º, Artigo 166, da Constituição Federal.

Art. 53º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 54º – Revogam-se as disposições em contrário.

SOLÂNEA - PB, 15 DE JUNHO DE 2012.

**Dr. FRANCISCO DE ASSIS DE MELO
PREFEITO**

MUNICÍPIO DE SOLANEA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2013

LRF, art 4º § 1º

R\$ milhares

Especificação	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB X100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (b/PIB X100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB X100)
Receita Total	31.526	30.107	1394,34	32.945	31.462	1457,08	34.427	32.878	1522,65
Receitas Não Financeiras (I)	31.488	30.071	1392,66	32.905	31.424	1455,33	34.386	32.838	1520,82
Despesa Total	31.526	30.107	1394,34	32.945	31.462	1457,08	34.427	32.878	1522,65
Despesas Não Financeiras (II)	31.244	29.838	1381,87	32.650	31.181	1444,05	34.119	32.584	1509,03
Resultado Primário (I - II)	244	233	10,79	255	244	11,28	266	254	11,78
Resultado Nominal	1.132,00	1.081	50,07	1.183	1.130	52,32	1.236	1.181	54,67
Dívida Pública Consolidada	5.297,00	5.059	234,28	5.535	5.286	244,82	5.784	5.524	255,84
Dívida Consolidada Líquida	4.705,00	4.493	208,09	4.917	4.695	217,46	5.138	4.907	227,24

Fonte: IBGE/IDEME Produtos internos dos municípios:2006/ Valor Corrente Fonte: (PPA 2010/2013)/Meta Inflacionária considerada 4,5% Fonte: Governo Federal

MUNICÍPIO DE SOLÂNEA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DA METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2013

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2010 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2010 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	25.000	1.105,71	23.020	1.018,13	(1.980)	-7,92
Receitas Não Financeiras (I)	24.970	1.104,38	22.985	1.016,59	(1.985)	-7,95
Despesa Total	24.777	1.095,84	24.655	1.090,45	(122)	-0,49
Despesas Não Financeiras (II)	23.750	1.050,42	24.059	1.064,09	309	1,30
Resultado Primário (I - II)	1220	53,96	(1.074)	(47,50)	(2.294)	-188,03
Resultado Nominal	1027	45,42	763	33,75	(264)	-25,71
Dívida Pública Consolidada	5869	259,58	9.614	425,21	3.745	63,81
Dívida Consolidada Líquida	5213	230,56	9.043	399,96	3.830	73,47

Fonte: Prestação de Contas Anual

MUNICÍPIO DE SOLÂNEA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO 2013

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	Ano 2010	Ano 2011	%	Ano 2012	%	Referência 2013	%	Ano 2014	%	Ano 2015	%
Receita Total	25.000	29.312	17,2	30.399	3,71	31.526	3,71	32.945	4,50	34.427	4,50
Receitas Não Financeiras (I)	24.970	29.277	17,2	30.363	3,71	31.488	3,71	32.905	4,50	34.386	4,50
Despesa Total	24.777	29.312	18,3	30.399	3,71	31.526	3,71	32.945	4,50	34.427	4,50
Despesas Não Financeiras (II)	23.750	29.052	22,3	30.128	3,70	31.244	3,70	32.650	4,50	34.119	4,50
Resultado Primário (I - II)	1220	225	-82	235	4,44	244	3,83	255	4,51	266	4,31
Resultado Nominal	1027	1078	4,97	1132	5,00928	1132	0	1183	4,51	1236	4,48
Dívida Pública Consolidada	5869	5576	-5	5297	-5,0036	5297	0	5535	4,49	5784	4,5
Dívida Consolidada Líquida	5213	4952	-5	4705	-4,9879	4705	0	4917	4,51	5138	4,49

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Ano 2010	Ano 2011	%	Ano 2012	%	Referência 2013	%	Ano 2014	%	Ano 2015	%
Receita Total	17.420	24.000	37,8	27.993	16,64	29.031	3,71	31.462	8,37	32.878	4,50
Receitas Não Financeiras (I)	17.420	23.971	37,6	27.960	16,64	28.997	3,71	31.424	8,37	32.838	4,50
Despesa Total	17.261	23.786	37,8	27.996	17,70	29.031	3,70	31.462	8,37	32.878	4,50
Despesas Não Financeiras (II)	16.321	22.800	39,7	27.745	21,69	28.772	3,70	31.181	8,37	32.584	4,50
Resultado Primário (I - II)	1.098	1.171	6,65	215	-81,64	224	4,19	244	8,93	254	4,10
Resultado Nominal	940	986	4,89	1029	4,36	1081	5,05	1130	4,53	1181	4,51
Dívida Pública Consolidada	6305	6817	8,12	5325	-21,89	5059	-5,00	5286	4,49	5524	4,5
Dívida Consolidada Líquida	5600	6055	8,13	4729	-21,90	4493	-4,99	4695	4,5	4907	4,52

MUNICÍPIO DE SOLÂNEA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2013

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMONIO LÍQUIDO	Ano 2009	%	Ano 2008	%	Ano 2007	%
Patrimônio/Capital	(6.714,00)	100,00	(6.473,00)	100,00	(4.944,00)	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL	(6.714,00)	100,00	(6.473,00)	100,00	(4.944,00)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LÍQUIDO	Ano 2009	%	Ano 2008	%	Ano 2007	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	NADA		HÁ		REGISTRAR	
Resultado Acumulado						
TOTAL						

MUNICÍPIO DE SOLÂNEA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2013

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	Ano 2010 (a)	Ano 2009 (d)	Ano 2008
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	Ano 2010 (b)	Ano 2009 (e)	Ano 2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0,00	-	-

MUNICÍPIO DE SOLÂNEA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2013

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS CORRENTES	2011	2012	2013
Receita de Contribuições Pessoal Civil Outras Contribuições Previdenciárias Compensação Previdenciárias entre RGPS e RPPS Receita Patrimonial Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL Alienação de Bens Outras Receitas de Capital	NADA	A	INFORMAR
REPASSES PREVIDENCIARIOS RECEBIDOS PELO RPPS Contribuição Patronal do Exercício Pessoal Civil Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores Pessoal Civil			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013
ADMINISTRAÇÃO GERAL Despesas Correntes Despesas de Capital			
PREVIDENCIA SOCIAL Pessoal Civil Outras Despesas Correntes Compensação Previd. de aposent. RPPs e RGPS Compensação Previd. de Pensões RPPs e RGPS	NADA	A	INFORMAR
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			-

MUNICÍPIO DE SOLÂNEA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FSICAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2013

LRF, art 4º, § 2º inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a+b-c)	
	NADA	A	INFORMAR		

MUNICÍPIO DE SOLÂNEA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FSICAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2013

LRF, art 4º, § 2º inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a+b-c)	
	NADA	A	INFORMAR		

MUNICÍPIO DE SOLÂNEA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO 2013

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2013	2014	
	NADA	A	INFORMAR	
TOTAL				

OBS.: Não há renúncia de receita prevista.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

ANEXOS DE METAS FISCAIS PARA 2013
Fixação despesas de capital para o exercício de 2013

AÇÃO	VALOR
AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA	54.080,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PODER LEGISLATIVO	16.224,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO	16.224,00
AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS	67.059,00
CONSTRUÇÃO AMPL. E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	50.000,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	11.936,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	62.240,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS	21.632,00
AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS PREVIDENCIARIAS	54.080,00
AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS RESULTANTES DE DECISÕES JUDICIAIS	108.160,00
AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS CONTRATUAIS	108.160,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA	21.632,00
IMPLANTAÇÃO DE PEQUENOS RESEVATORIOS D'ÁGUA	194.688,00
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES E ARTESIANOS	16.224,00
CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO	54.080,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUP. DE ESCOLAS E GRUPOS ESCOLARES	162.240,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESCOLA PARA CRIANÇAS ESPECIAIS	20.000,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS E GRUPOS ESCOLARES	108.160,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	32.448,00
AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR	203.000,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	118.976,00
SOMA	1.501.243,00

CONTINUAÇÃO

Fixação despesas de capital para o exercício de 2013

AÇÃO	VALOR
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA QSE - SALARIO EDUCAÇÃO	5.408,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A PRÉ-ESCOLA	2.163,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1.081,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTROS DE INFORMATICA	5.000,00
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INFORMATICA PARA DEFICIENTES FISICOS	20.000,00
CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES	20.000,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O NASF	2.400,00
AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS	108.160,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	378.560,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE	237.952,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	43.263,00
CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA CLINICA PSIQUIIATRICA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	50.000,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE	50.000,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICO-SOCIAL	1.081,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA DO PAB	8.416,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O PROGRAMA DO PSE	50.000,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	13.000,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA	540,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CONTROLE EPIDEMIOLOGICO	540,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS	5.408,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PETI	1.081,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA AGENTE JOVEM	1.081,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PRÉDIO DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL	10.816,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PRÉDIO DO CRAZ	15.000,00
CONST. AMP. E RECUP DO PRÉDIO DA CLINICA FAZENDA PARA RECUPERAÇÃO DE DROGADOS E ALCOOLATRAS	20.000,00
AQUISIÇÃO CONST. AMP. E RECUPERAÇÃO DO PRÉDIO PARA CASA DO ARTESÃO	54.079,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	25.000,00
SOMA	1.130.029,00

CONTINUAÇÃO

Fixação despesas de capital para o exercício de 2013

AÇÃO	VALOR
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	10.480,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O IGD/BOLSA FAMILIA	1.622,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA DO PAIF	2.163,00
CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	324.480,00
RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES	108.160,00
RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL	54.080,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS	183.872,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	26.499,00
AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIARIO	16.320,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS SERVIÇOS GERAIS DE UTILIDADE PÚBLICA	1.081,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA URBANA	1.081,00
REVITALIZAÇÃO DE INFRA-ESTUTURA RODOVIARIA NAS ZONAS URBANA E RURAL	301.007,00
ABERTURAS DE RUAS	324.480,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	16.320,00
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BUEIROS	32.448,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESGOTOS E AGUAS PLUVIAIS	216.320,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA	324.480,00
IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	43.264,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE REDE ELETRICA RURAL E URBANA	108.160,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS DE VIAS PÚBLICAS	1.622.400,00
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO ESTRADAS VICINAIS	1.081.600,00
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS	32.448,00
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MATA-BURROS	86.528,00
SUBTOTAL	4.921.293,00
TOTAL GERAL	7.552.565,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

ANEXO DE RISCOS FISCAIS DA LDO
2013

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Aumento do salário mínimo acima do percentual previsto para a revisão geral no exercício de 2013	50.000,00	Abertura de Crédito adicional suplementara a partir da reserva de contingência.	50.000,00
Amortização de Dívidas	50.000,00	Abertura de Crédito adicional suplementara a partir da reserva de contingência.	50.000,00
TOTAL	100.000,00		100.000,00